

RELATÓRIO DO WORKSHOP

Sobre a relação entre a mídia, leis e Internet: discutindo a racionalidade político-criminal e os crimes digitais

**Universidade Federal de Goiás
07 de Novembro de 2018**

1. Resumo da proposta

A política legislativa brasileira é reiteradamente influenciada por pressões da grande mídia. Diversas normas que recrudesceram e ampliaram o alcance do direito penal e processual penal foram criadas após casos criminais de grande repercussão. Este workshop visa mobilizar discussões qualificadas sobre os reais impactos atrelados a alterações legislativas propostas e/ou aprovadas e que criam novos tipos penais, aumentam pena e/ou flexibilizam direitos no contexto digital.

2. Informações básicas sobre o workshop

Título	Sobre a relação entre a mídia, leis e Internet: discutindo a racionalidade político-criminal e os crimes digitais
Formato	Mesa redonda
Proponentes	Ana Paula Camelo (FGV Direito SP) - Comunidade científica e tecnológica Carolina Diniz (IBCCRIM) - Terceiro Setor
Palestrantes	Davi Tangerino (Davi Tangerino e Salo de Carvalho Advogados) - Setor Empresarial Fabrício Vasconcelos Gomes (CEPI/FGV) - Comunidade Científica e Tecnológica Fernando Gardinali (IBCCRIM) - Terceiro Setor Natalia Langenegger (Artigo 19) - Terceiro Setor
Moderador	Ana Paula Camelo (FGV Direito SP) - Comunidade científica e tecnológica
Relator	Cristina Uchôa (IBCCRIM) - Relatora

2.1 Perfil dos participantes:

Proponentes

Ana Paula Camelo, Feminino, São Paulo/SP, FGV Direito SP, Comunidade científica e tecnológica

Carolina Diniz, Feminino, São Paulo/SP, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM, Terceiro setor.

Debatedores

Nome: Davi Tangerino

Gênero: Masculino

Cidade/UF: São Paulo/SP

Organização: Davi Tangerino e Salo de Carvalho Advogados

Setor: Empresarial

Pós-doutor pela *Max Planck Institut für internationale und vergleichendes Strafrecht*, em Freiburg, Alemanha. Doutor (2009) e Mestre (2005) em Direito Penal pela Universidade de São Paulo, com estágio doutoral em Humboldt Universität, em Berlim, Alemanha. Advogado criminalista desde 2002. Foi assessor de Ministro do Supremo Tribunal Federal (2007/2008). Professor de Direito penal da FGV/SP e UERJ, graduação e pós-graduação. Autor de diversos livros e artigos, no Brasil e no exterior. Membro do IBCCRIM, do IAB e da DBJV.

Nome: Fabrício Vasconcelos Gomes

Gênero: Masculino

Cidade/UF: São Paulo/SP

Organização: Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação - FGV Direito SP

Setor: Comunidade científica e tecnológica

Pesquisador do Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação/FGV Direito SP.

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da USP, mestre em Filosofia pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Unicamp e doutor em Direito pela Faculdade de Direito da USP.

Nome: Fernando Gardinali

Gênero: Masculino

Cidade/UF: São Paulo/SP

Organização: IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais

Setor: Terceiro Setor

Advogado no Andre Kehdi e Renato Vieira Advogados. Coordenador-chefe do Boletim IBCCRIM. Mestre em Direito Processual Penal pela Universidade de São Paulo (2015-2018). Tem especialização em Direito Penal pela Fundação Getulio Vargas (2011-2012) e pela Universidade de Coimbra (2010-2010).

Nome: Natalia Langenegger

Gênero: Feminino

Cidade/UF: São Paulo/SP

Organização: Artigo 19

Setor: Terceiro Setor

Consultora da Artigo 19 em temas relacionados à liberdade de expressão na internet. É advogada no Pereira Neto Macedo, na área de Mídia, Tecnologia e Propriedade Intelectual. Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2009), mestrado pela Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (2014) e faz doutorado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (até 2020). Foi *visiting scholar* na Universidade de Tilburg, Holanda (2013) e coordenadora na Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (2015-2017).

Moderação

Nome: Ana Paula Camelo

Gênero: Feminino

Cidade/UF: São Paulo/SP

Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação - FGV Direito SP

Setor: Comunidade científica e tecnológica.

Doutora em Política Científica e Tecnológica (2015) pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e Mestre em Divulgação Científica e Cultural, também pela Unicamp (2011). Atualmente é pesquisadora e gestora de projetos no Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação (CEPI), na Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito SP), e pesquisadora colaboradora no Departamento de Política Científica e Tecnológica (IG/Unicamp).

Relatoria

Nome: Cristina Uchoa

Gênero: Feminino

Cidade/UF: São Paulo/SP

IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais

Setor: Terceiro Setor

Tem graduação em Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo pela Universidade de São Paulo (2006), graduação em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2010) e Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade de São Paulo (2016). Atualmente é Supervisora de Comunicação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), Presidenta da ONG Viração Educomunicação e integrante do Conselho Deliberativo Científico da Associação Brasileira de Profissionais e Pesquisadores em Educomunicação (ABPEducom).

3. Estruturação do workshop

Objetivo(s) do workshop

O principal objetivo do workshop foi abordar e desenvolver diferentes perspectivas entre os setores da governança da Internet no Brasil sobre a ênfase na regulação legal de condutas na Internet. A política legislativa brasileira é reiteradamente influenciada por pressões da grande mídia. Diversas normas foram propostas e aprovadas recrudescendo e ampliando o alcance do Direito Penal e Processual Penal após conflitos ou casos de grande repercussão. Este workshop buscou mobilizar discussões sobre os impactos atrelados a alterações legislativas propostas e/ou aprovadas e que criam novos tipos penais, aumentam pena e/ou flexibilizam direitos no contexto digital.

De forma transversal, o workshop também almejou discutir com os debatedores convidados: (i) se os projetos de leis focados em condutas indesejadas e/ou ilícitas na Internet e em resposta a casos midiáticos de grande repercussão se mostram necessários ou inovadores ou se apenas repetem mecanismos normativos ou políticas públicas já existentes; (ii) ponderar sobre funcionamento da Internet no Brasil e quais as respostas já postas pelo ordenamento jurídico desmistificam a ideia de que a Internet é uma "terra sem lei".

Como resultado, o workshop alcançou seus objetivos, mobilizando o encontro de atores de diferentes setores e pessoas interessadas pela mesma temática em uma rede de discussão sobre questões específicas do Direito Penal, sobre o funcionamento da Internet, e sobre os processos comunicacionais que mobilizam os meios digitais. Além disso, constituiu uma oportunidade única para discussão dos resultados parciais de uma pesquisa sobre o mesmo tema realizada pelo IBCCRIM cujo intuito foi mapear e discutir a relação entre mídia, processo legislativo, dinâmicas sociais e novos tipos penais para condutas na Internet.

Justificativa da proposta

A proposta deste debate surgiu da compressão da importância de se discutir os impactos da circulação e incorporação de notícias aos processos legislativo e judiciário, e a visão de que apenas o Direito Penal poderia resolver os conflitos no ambiente da digital.

Nos últimos anos, inúmeros projetos de lei foram apresentados no Congresso Nacional manifestando uma aposta no Direito Penal e em outras formas de restrição às liberdades individuais como alternativa para a resolução de conflitos no ambiente digital. Essas iniciativas visam, basicamente, a criação de novos tipos penais, o aumento de pena e a flexibilização de direitos em investigações criminais. Diversas normas que recrudesceram

e ampliaram o alcance do direito penal e processual penal foram criadas após casos criminais de grande repercussão. Atendendo ao clamor popular momentâneo, sem discussão aprofundada ou análise dos reais impactos sociais e econômicos das medidas propostas, tais alterações, em muitas situações, implicam riscos mais amplos que precisam ser endereçados. Nesse cenário, argumenta-se ser importante levar em consideração os riscos de extensão da prática legislativa de emergência para as regulações penais no ambiente digital.

Metodologia

O formato e convidados para participar deste workshop foram definidos a fim de potencializar um debate fundamentado e engajado sobre o cenário legislativo e midiático atual e a tendência de criminalização de condutas na Internet, assim representando múltiplas e diferentes perspectivas e experiências.

Coube à moderadora fazer uma breve introdução sobre as principais questões que mobilizariam as falas dos membros da mesa, apresentá-los e explicar a dinâmica do workshop. Após essa primeira intervenção, os membros da mesa fizeram intervenções curtas sobre o tema proposto, dialogando com casos reais, sobretudo considerando aspectos específicos como questões legais e regulatórias, e sua trajetória profissional/pessoal.

A discussão foi facilitada em torno de três questões previamente colocadas para os convidados: (i) Qual é o cenário atual de projetos de lei que envolvem criminalização de condutas, novas regras sobre investigação criminal e execução da pena relacionadas de algum modo à internet? (ii) Quais são os principais desafios enfrentados nesse cenário? (iii) As leis propostas atacam os problemas que apontam? (iv) A Internet é realmente uma "terra sem lei?"

Logo após as intervenções, os presentes e pessoas que acompanhavam a transmissão do workshop remotamente puderam colocar questões e manifestar sua opinião para a mesa. O objetivo foi criar condições para que o público presente e on-line interagisse com o debate, compartilhando provocações e informações. O gerenciamento da participação remota foi assessorada pela equipe de apoio do Fórum.

4. Síntese dos debates

Ana Paula Camelo deu início às atividades, propondo uma rodada de debates que começaria pela apresentação do estágio atual da pesquisa que ensejou as questões norteadoras do workshop, seguida por comentários da e dos advogados presentes (um

representante do setor privado e duas pessoas representando o terceiro setor).

Fabício Vasconcelos Gomes (representante da Academia) apresentou os principais achados da pesquisa na qual atuava no momento e que pautariam os debates posteriormente:

I. Trata-se de uma pesquisa dividida em três frentes. A primeira discutiu como a repercussão midiática tem pautado a legislação vigente sobre Internet. A segunda, tema deste debate, construiu um levantamento de projetos de lei que tratam principalmente de criminalização de condutas na Internet e outros temas acessórios. A terceira frente compreendeu a realização de entrevistas para esmiuçar o caminho que se percorre desde a repercussão midiática até a resolução daquele problema apresentado pela mídia.

II. Foram pesquisados PLs da Câmara e do Senado, observando-se suas ementas e indexações. Foram levantados 360 projetos de lei de 2015 a 2018, e, dentro dos critérios usados para associá-los a “alteração legislativa sobre condutas na Internet”, foram selecionados 79 documentos relevantes.

a. Em 2015, o tema da Internet foi especialmente relevante porque é quando se concentram 32 dos 79 projetos - talvez por se tratar do ano logo depois do Marco Civil da Internet.

b. Dentro dessa amostra, a grande predominância é dos projetos que alteram alguma questão na legislação penal sobre as condutas e práticas na Internet. Em 2015 foram 22 projetos que tratavam de alteração penal entre os 32 relevantes.

c. Algumas concentrações temáticas no tempo (sem prejuízo de PLs sobre o tema em momento posterior), são frequentemente relacionadas a eventos próximos, muitas vezes mencionados na justificativa do PL;

d. Outros temas esparsos que chamaram atenção foram: *cyberbullying*, *defacement* (invasão e alteração de site, sem intenção de fraude), “flagrante digital”, criminalização de uso, desenvolvimento e contratação de bots em processo eleitoral, infiltração virtual por agentes da política e até dano a patrimônio público digital institucional. Foi também mencionado o caso curioso de um PL de apenas um artigo, que propõe a obrigatoriedade de se expor o nome do réu na capa do processo quando se tratar de crime sexual.

III. Os dados apresentados foram analisados sob 3 pontos de vista:

a. Imposição de difícil cumprimento por razões práticas, dentro de diferentes modelos de responsabilização dos intermediários, prestadores ou provedores de serviços de Internet;

b. Uso impróprio de termos, redundância ou incoerência regulatória;

c. Inadequações de política criminal.

Fernando Gardinali (representante do terceiro setor) apresentou seu raciocínio sobre o

uso da solução penal para regular condutas digitais, defendendo que existe hoje uma tendência autoritária e populista e isso leva a um descompasso entre o caminho legislativo e a velocidade/dinâmica da era digital e da Internet.

Ele fez referência a Ricardo Gloeckner, que estudou as características do autoritarismo no início do século XX: catástrofe, emergência, cientificismo e elitismo (é uma elite que detém o pensamento científico), nacionalismo político e porosidade. O discurso frequente é de que o sistema penal sempre é insuficiente e legitima o novo em função de uma situação de crise, de urgência – “para ontem”, em nome da segurança, da defesa da sociedade.

Segundo Fernando Gardinali, se a legislação é casuística, as propostas não são amadurecidas, não são feitas sob uma necessidade de fato científico ou uma agenda pública. Duas consequências se destacam nesse cenário: há mais margem para práticas autoritárias e indevida/ilegal flexibilização da interpretação jurídica, com especial impacto para a parte processual para a qual nem sempre se dá a devida atenção. Para esse ponto, ele usa o exemplo do “estupro virtual” e a proposta de aplicação do “flagrante digital”, que nada mais é que a flexibilização do flagrante.

O debatedor ainda reforçou que o Direito Penal é o poder punitivo e o processo penal é um instrumento de controle de poder. Por isso, o Direito Penal não pode servir para resolver conflitos pela Internet porque o Estado vai usar seu maior poder contra o cidadão. Como algo propositivo, Fernando lembrou da existência e importância de um Projeto de Lei que apresenta a condição de que, antes de se aprovar qualquer projeto de lei penal, é preciso fazer um estudo de impacto. Segundo ele, esta seria uma solução contra esse casuísmo.

Davi Tangerino (representante do setor privado) expôs que a experiência acumulada das ciências criminais é de que o Direito Penal é um péssimo solucionador de problemas sociais, inclusive do ponto de vista teórico. Nesse sentido, na sua avaliação, só se deveria criminalizar aquelas condutas que o controle social não institucionalizado não resolveu. Contudo, segundo ele, a prática legislativa no Brasil é contrária e o que se observa é um rápido recurso às agendas criminalizadoras. Como exemplo, o Davi lembrou que, por anos, o projeto do Marco Civil vinha sendo maturado entre o Executivo e o Legislativo e o vazamento das fotos de Carolina Dieckman precipitou a aprovação de uma lei penal antes mesmo da regulação civil da Internet, o que reflete:

1. Existe um forte populismo penal – quando o agente político propõe resolver problemas pela via do Direito Penal. Porém, nunca houve um estudo sobre o aumento do poder punitivo e a diminuição da conduta indesejada. Ainda assim, determinadas proposições

atraem mais votos e apoio popular.

2. A agenda legislativa está sequestrada pela agenda punitiva e isso tem grande potencial de gerar efeitos negativos. As normas penais são sempre gerais, abordam um sem-número de condutas. Segundo ele, “você faz a norma para um inimigo, mas o inimigo amanhã pode ser você”, é uma questão de ângulo. Além disso, o Brasil tem um modelo de investigação cartorial, os agentes ficam sentados esperando as informações chegarem. Ou seja, o problema de *enforcement* passa pela estrutura, capacitação intelectual e estrutura física, investigativa.

Natalia Langenegger (representante do terceiro setor) iniciou sua fala parabenizando a organização pela quantidade de mulheres nas mesas. Focou sua apresentação em uma publicação finalizada recentemente pela Artigo 19 sobre teses jurídicas pela liberdade de expressão na Internet, nem todas penais, mas com muitas que dariam conta da jurisdição penal. O foco é a responsabilidade civil e provedores, conteúdos de injúria e calúnia em geral, também propriedade intelectual e *revenge porn*.

Natália concordou que a legislação penal é inadequada e acrescentou que é inefetiva e desproporcional. Segundo ela, muitas vezes prendem-se pessoas que simplesmente estão expressando seus posicionamentos. Ela parte do pressuposto de que a liberdade de expressão perpassa o uso da Internet e defende que já existe o Marco Civil da Internet, absolutamente relevante para encontrar soluções, porque já prevê obrigações. Para ilustrar a questão, ela explicou que previsão do Marco Civil de fornecimento de informações mediante autorização judicial (para operação de processos por via civil, para indenização) foi uma alternativa mediada para solucionar crimes pela Internet sem uma caça às bruxas por autoridades policiais e pelo MP.

Além disso, apontou que a legislação tem sido em prol da segurança pública, como é o caso de autorizar o uso de filmadoras por polícia para filmar manifestantes e processá-los por vandalismo. Para ela, a polícia brasileira já atua muito, não seria necessário mais repressão.

Questão 1 - Luiza Brandão, do IRIS

Questão: temos projetos lançando olhar sobre projetos de lei sobre internet. Encontramos em matéria penal 2 extremos: o muito generalista ou o muito específico a ponto de citar plataformas para criminalizar uma conduta que não atenderiam à evolução de tecnologia, que é mais veloz do que o processo democrático de fazer as leis. Qual seria a melhor técnica legislativa se da necessidade de uma nova norma penal que trate de Internet.

Questão 2: remetente não identificado

Sobre o projeto "Escola sem partido". Uma discussão sobre a suposta doutrinação esquerdista que acontece nas escolas públicas incentivou a professora e recém-eleita deputada estadual Ana Caroline Campagnolo (PSL-SC) a criar um canal anônimo de denúncias, ela pediu que os estudantes filmem e gravem os professores em sala de aula se forem feitas "queixas político-partidárias em virtude da vitória do presidente [Jair] Bolsonaro". Porém, foi feita uma denúncia nesse mesmo canal, denunciando Campagnolo, por dar aulas usando uma camiseta com propaganda político-partidária. O que nos traz evidências que o ataque não é à doutrinação nas escolas, mas sim, para silenciar professores que não tenham as mesmas opiniões políticas que a deputada, o que pode ser feito para evitar esse tipo de ataque à liberdade de expressão do professor em sala de aula? Um direito que é garantido pela CF de 88.

Questão 3: remetente não identificado

Parabéns pela mesa! Queria fazer duas perguntas: 1) Para mesa: se a via punitiva não tem reduzido os casos de crimes pela Internet (pelo contrário, tem sido aplicada de forma abusiva), o que poderia ser feito para combater esses crimes? 2) Para Natalia: O que fazer nessas situações em que há uma aplicação abusiva da legislação? A quem recorrer?

Questão 4 - Presencial - Jorge Fonseca, PE, para Fernando Gardinali

Questão: Sobre a aceleração do crescimento tecnológico muito à frente do Direito. A Ciência da Computação e do Direito deveriam ser indissociáveis. É possível fazer com que o Direito ande próximo da computação ou esta sempre vai ditar o ritmo?

Questão 5: remetente não identificado, para Natália

Se eu disser que você no Fórum de Internet, palestrou de forma que atentou contra a honra de uma autoridade e isso divulgar em massa nas redes sociais, estaria cometendo o crime de difamação contra você ou seria uma crítica baseado na liberdade de expressão?

Conteúdo	Consenso ou Dissenso	Observações, comentários / pontos a aprofundar
A repercussão midiática pautou a legislação vigente.	Consenso	Algumas concentrações temáticas no tempo (sem prejuízo de PLs sobre o tema em momento posterior), são frequentemente relacionadas a eventos próximos; em 2015, o tema da Internet foi especialmente relevante, talvez por ser em

		um ano logo depois do Marco Civil.
Autoritarismo e populismo no legislativo vão levar a um descompasso com a velocidade/dinâmica da era digital e da Internet.	Consenso	As características do autoritarismo no início do século XX: catástrofe, emergência, cientificismo e elitismo, nacionalismo político e porosidade, com discurso de que o sistema penal sempre é insuficiente e legítima o novo – é sempre uma crise, para ontem, em nome da segurança, da defesa da sociedade, preciso proteger o povo.
A grande predominância é dos projetos que alteram alguma questão na legislação penal, sobre as condutas de internet. Em 2015 foram 22 que tratavam de alteração penal entre os 32 relevantes.	Consenso	
A agenda legislativa está sequestrada pela agenda punitiva e isso tem grande potencial de gerar efeitos negativos; existe hoje uma tendência autoritária e populista.	Consenso	A experiência acumulada das ciências criminais é de que o direito penal é um péssimo solucionador de problemas sociais; nunca houve um estudo sobre o aumento do poder punitivo e a diminuição da conduta indesejada, mas determinadas proposições atraem apoio popular.
Projetos de lei sobre Internet muitas vezes preveem imposição de difícil cumprimento por razões práticas, dentro de diferentes modelos de responsabilização dos intermediários, prestadores ou provedores de serviços de Internet	Consenso	O problema de <i>enforcement</i> passa pela estrutura, capacitação intelectual e estrutura física, investigativa.
Projetos de lei sobre Internet contêm uso impróprio de termos, redundância ou	Consenso	

incoerência regulatória.		
Projetos de lei sobre Internet contêm inadequações de política criminal.	Consenso	Uma regra geral de que, antes de se aprovar qualquer projeto de lei penal, é preciso fazer um estudo de impacto, seria uma solução contra o casuísmo legislativo.
Se a legislação é casuística, as propostas não são amadurecidas e resultam em duas consequências: mais margem para práticas autoritárias e indevida/ilegal flexibilização da interpretação jurídica, com especial impacto para a parte processual.	Consenso	A legislação penal, além de inadequada, é inefetiva e desproporcional; o Marco Civil da Internet serve para encontrar soluções, porque já prevê obrigações, como o fornecimento de informações mediante autorização judicial.
Muitas vezes prendem-se pessoas que simplesmente estão expressando seus posicionamentos		Liberdade de expressão perpassa o uso da Internet.